

Mãe D'Água-PB, 19 de maio de 2026.		Contém 04 (quatro) páginas	
<b>Prefeito</b> Jucélio Pereira Moura		<b>Vice-Prefeito</b> Glauco Paulino Lustosa	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes Lucena	<b>Procurador Geral do Município</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena
<b>Sec. de Assistência Social</b> João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	<b>Sec. de Cultura e Turismo</b> Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	<b>Secretaria de Educação</b> Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	<b>Sec. de Finanças</b> Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
<b>Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas</b> Marcelo Alves Freire Nunes João Pedro Ferreira de Souza Marques	<b>Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão</b> Vânia Maria Campos França	<b>Sec. de Saúde</b> Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio da Costa Palmeira Neto
<b>Sec. De Serviços Públicos</b> Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	<b>Sec. De Juventude, Esporte e Lazer</b> Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	<b>Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional</b> Damião de Lucena Lima	

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

#### LEI N° 654/2026

Dispõe sobre a criação do Programa ALFABETIZA + EJA – Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA, mediante concessão de Bolsa Auxílio Permanência, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mãe D'Água-PB, o Programa ALFABETIZA + EJA, destinado à concessão de incentivo financeiro aos estudantes regularmente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência possui natureza socioeducativa, constituindo instrumento de política pública educacional voltado à promoção da permanência, frequência e desempenho escolar dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, não possuindo caráter assistencial.

Art. 3º O Programa ALFABETIZA + EJA tem como objetivos:

- I – fomentar a permanência e a frequência dos estudantes na escola;
- II – reduzir a evasão e o abandono escolar;
- III – promover a melhoria do desempenho pedagógico;
- IV – elevar os índices de alfabetização no Município;
- V – contribuir para a inclusão educacional e social dos estudantes;
- VI – fortalecer as políticas públicas de educação básica.

#### CAPÍTULO II

Art. 4º O valor da Bolsa Auxílio Permanência será de R\$ 100,00 (cem reais), pago mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O valor poderá ser reajustado mediante ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A concessão da bolsa fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- II – possuir frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – apresentar participação e desempenho pedagógico satisfatório, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar o cumprimento dos requisitos e proceder ao controle dos beneficiários.

Art. 7º Os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O pagamento será realizado diretamente ao beneficiário, ou ao seu representante legal, por meio eletrônico que assegure a rastreabilidade, sendo proporcional à frequência escolar.

#### CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO PEDAGÓGICA E CONTROLE

Art. 9º A concessão da Bolsa Auxílio Permanência estará vinculada ao projeto pedagógico das unidades escolares, integrando as estratégias de combate à evasão, melhoria da aprendizagem e elevação dos indicadores educacionais.



Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento sistemático dos beneficiários, mediante avaliação de frequência, rendimento escolar e evolução da aprendizagem.

Parágrafo único. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento dos objetivos educacionais do programa.

Art. 11º. O Poder Executivo manterá sistema de controle, acompanhamento e transparência do programa, assegurando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 13º. A Bolsa Auxílio Permanência não se caracteriza como benefício assistencial, devendo sua concessão estar estritamente vinculada a objetivos educacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 14º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, classificadas no elemento de despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes, podendo ser custeadas com recursos próprios da educação e, quando atendidos os requisitos legais, com recursos do FUNDEB.

Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 19 de maio de 2026.

**JUCELIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

#### LEI Nº 655/2026

*Institui a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mãe D'água/PB e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica, com o objetivo de promover a integração das tecnologias digitais aos processos de ensino e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Garantia da equidade no acesso às tecnologias digitais;
- II – Promoção do uso crítico, ético e responsável das tecnologias;
- III – Integração das tecnologias ao currículo escolar;
- IV – Valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
- V – Incentivo à inovação pedagógica e metodologias ativas;
- VI – Promoção da inclusão digital e da cidadania digital.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica:

- I – Integrar a educação digital ao currículo da rede municipal de ensino;
- II – Desenvolver competências digitais em estudantes, professores e gestores;
- III – Fortalecer a formação continuada em tecnologias educacionais;
- IV – Melhorar as condições de infraestrutura tecnológica das escolas;
- V – Promover o uso pedagógico das tecnologias digitais.

**Art. 4º** A implementação da Política Municipal de Educação Digital observará as diretrizes estabelecidas na legislação nacional vigente, especialmente a Lei nº 14.533/2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Digital.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – Instituir comissão permanente de Educação Digital;
- II – Desenvolver programas de formação continuada para professores e gestores;
- III – Implantar programas de mentoria e apoio pedagógico;
- IV – Elaborar e atualizar documentos curriculares com inclusão da Educação Digital;
- V – Promover o uso de plataformas digitais educacionais;
- VI – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as seguintes metas iniciais:

- I – Realizar atualização curricular com inserção da Educação Digital;



II – Garantir a participação de 100% dos professores e gestores em ações formativas anuais;

III – Implantar sistema de monitoramento das ações de educação digital;

IV – Ampliar o uso pedagógico das tecnologias nas escolas.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Digital, com base em indicadores como:

I – Participação dos docentes nas formações;

II – Uso pedagógico das tecnologias digitais;

III – Evolução das competências digitais dos profissionais da educação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – Recursos próprios do município;

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

III – Programas e convênios com o Governo Federal e Estadual;

IV – Parcerias institucionais.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 19 de maio de 2026.

**JUCELIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**JUCELIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**CONTRATO N.º 01.076/2026** – MILOR PERFURACOES LTDA, CNPJ: 40.292.556/0001-13, com valor global de R\$. 330.495,20 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

**DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO:** 06 de maio de 2026.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**PROCESSO:** CREDENCIAMENTO N.º 002/2026 E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2026

**JUCELIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mãe D'água – PB.

**OBJETO:** prestação de serviços de Enfermeira Plantonista, a cargo da secretaria de saúde, para atender pacientes da rede municipal de saúde.

**CONTRATO N.º 01.072/2026** - ELIZANDRA DA SILVA

MEDEIROS LEITE LTDA, CNPJ: 51.687.542/0001-15, com valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

**DATA DA EMISSÃO DOS CONTRATOS:** 05 de maio de 2026.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Mãe D'água – PB.

**OBJETO:** Credenciamento visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, incluindo reparos elétricos, mecânicos e hidráulicos, em bombas e motores elétricos submersos e superficiais, instalados nos sistemas de abastecimento de água das zonas urbana e rural do município de Mãe D'água – PB.  
**CONTRATO N.º 01.075/2026** – 65.343.574 FABIO VINICIUS RODRIGUES PAULO, CNPJ: 65.343.574/0001-08, com valor global de R\$. 330.495,20 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais destinados à Academia de Saúde, aos serviços de Hidroterapia e Fisioterapia, bem como ao atendimento das demandas da eMulti (Equipe Multiprofissional na Atenção Primária), vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Mãe d'Água – PB.

**CONTRATO N.º 01.047/2026.** K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.251.627/0001-90, no valor global de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

**CONTRATO N.º 01.048/2026.** ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 09.478.023/0001-80, no valor global de R\$ 5.315,49 (cinco mil, trezentos e quinze reais e quarenta e nove centavos);



**CONTRATO N° 01.049/2026.** R C N DINIZ JUNIOR, inscrita no CNPJ 27.545.583/0001 92, no valor global de R\$ 11.309,60 (onze mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos);

PROCESSO: Contratação Direta - Dispensa Eletrônica n° 011/2026

PRAZO: 12 (doze) meses.

**DATA DA EMISSÃO:** 14 DE ABRIL DE 2026.

**JUCELIO PEREIRA MOURA**  
Prefeito Constitucional

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA N° 015/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, compreendendo tendas, climatizadores, forros para cadeiras e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas e eventos promovidos pelo Município de Mãe d'Água/PB.

**DATA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Início: 21 de maio de 2026, às 08h30min Término: 26 de maio de 2026, às 08h29min

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 26 de maio de 2026, às 08h30min

A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O Termo de Referência/Projeto Básico encontra-se disponível no endereço eletrônico acima mencionado, bem como no site oficial do Município:

[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br).

Mãe d'Água – PB, 19 de maio de 2026.

**KEYLLA ARAÚJO SOARES**

Agente de Contratação

**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR